



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

CONTRATO Nº 093/2025

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PLACARSOFT LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **PLACARSOFT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.018.735/0001-79, com sede na Avenida Bayer Filho nº 1287, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, representada, neste ato por **RAFAEL MULLER**, empresário, inscrito no CPF nº 045.842.409-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para Licença de Uso de Sistema de Integrado Online para gestão esportiva do Município, incluindo os serviços de: implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, contendo 1.500 cadastros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no **Processo nº 0101/2025**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 0023/2025**, conforme regula o art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acesso interno à plataforma se dá através de e-mail, CPF, ou número de telefone individual cadastrado pelo próprio usuário comum ou pelo usuário administrador da plataforma, além de senha pessoal e intransferível, aderente aos requisitos nº 7.2.1 e 7.2.5 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza, respectivamente, que a plataforma “tem que manter pelo menos os seguintes atributos dos usuários, de acordo com a política de segurança: identificador do usuário, autorizações de acesso e credenciais de autenticação”, além de “ter que permitir o acesso a funções da plataforma somente a usuários autorizados e sob controle rigoroso da administração da plataforma”; acessos a plataforma.

Parágrafo Primeiro - O acesso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O acesso deverá ocorrer através da Coordenadoria de Esportes, localizado na rua Dr. Pedro de Alencar, 427, Centro, Itararé/SP.

Parágrafo Terceiro - A Contratada se compromete a fornecer a acesso a plataforma SAAS nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, no presente contrato e na proposta apresentada.

Parágrafo Quarto - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

Parágrafo Sétimo - A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

Parágrafo Oitavo - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

Parágrafo Nono - As irregularidades deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Parágrafo Décimo - O prazo de garantia deverá ocorrer dentro de todo o período de acesso e contratual e seu eventual renovação, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

C LÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do ajuste é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal atestando que os serviços foram executados conforme pactuado.

Parágrafo Segundo - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto - O Município poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

1501 27 122 0152 1017 33903900000000 1500 - 27984.6

CLÁUSULA SEXTA: DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O **MUNICÍPIO** indicará à **CONTRATADA** o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a **CONTRATADA** credencia junto ao **MUNICÍPIO** seu representante, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

6.2. O Município indica o servidor Guilherme Antonio Zang Orso, para atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **MUNICÍPIO**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **MUNICÍPIO**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, para execução do presente objeto, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

12.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre o valor contratado, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 156 da Lei nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.1.7. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

12.1.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado e ratificado na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 09 de abril de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI

Prefeito

PLACARSOFT LTDA

Contratada

UBIRAJARA NETO KRECESKI

Secretário Municipal de Esporte e Juventude

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes

CIC/MF nº 008.702.120/01

CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos

CIC/MF nº 783.104.580/53

CI/SSP/RS nº 9064649792





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CD-0063-39ED-83C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MÜLLER (CPF 045.XXX.XXX-90) em 11/04/2025 08:19:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://placarsoft.1doc.com.br/verificacao/82CD-0063-39ED-83C7>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 3.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por aditivo.
- 3.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 3.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 600,00** pelo período de 12 meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

As despesas decorrentes deste presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade: 07.04 - DESPORTO E LAZER

Atividade: 1.030 - PROMOCAO DE JOGOS E CAMPEONATOS NAS DIVERSAS MODALIDADES E AQUISIÇÃO DE PREMIACOES

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-2363

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06.00.00 LOCACAO DE SOFTWARE-3151

Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos representantes da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. Fiscal da contratação – **Tiago Hoffmann de Moraes**, matrícula 30791.

Fiscal suplente – **Daniela Monitor Schott**, matrícula 30686.

7.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

8.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

8.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

8.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexo IV, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal
Contratante

PLACARSOFT LTDA

Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A134-41DC-6D1C-AB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 15/12/2025 09:07:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 15/12/2025 09:40:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/A134-41DC-6D1C-AB87>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73DA-A3B3-01C3-FD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MÜLLER (CPF 045.XXX.XXX-90) em 16/12/2025 09:16:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://placarsoft.1doc.com.br/verificacao/73DA-A3B3-01C3-FD61>



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

CONTRATO Nº 093/2025

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PLACARSOFT LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **PLACARSOFT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.018.735/0001-79, com sede na Avenida Bayer Filho nº 1287, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, representada, neste ato por **RAFAEL MULLER**, empresário, inscrito no CPF nº 045.842.409-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para Licença de Uso de Sistema de Integrado Online para gestão esportiva do Município, incluindo os serviços de: implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, contendo 1.500 cadastros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no **Processo nº 0101/2025**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 0023/2025**, conforme regula o art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acesso interno à plataforma se dá através de e-mail, CPF, ou número de telefone individual cadastrado pelo próprio usuário comum ou pelo usuário administrador da plataforma, além de senha pessoal e intransferível, aderente aos requisitos nº 7.2.1 e 7.2.5 do e-ARQ Brasil, instituído pela Resolução nº 50/2022 do CONARQ, que preconiza, respectivamente, que a plataforma “tem que manter pelo menos os seguintes atributos dos usuários, de acordo com a política de segurança: identificador do usuário, autorizações de acesso e credenciais de autenticação”, além de “ter que permitir o acesso a funções da plataforma somente a usuários autorizados e sob controle rigoroso da administração da plataforma”; acessos a plataforma.

Parágrafo Primeiro - O acesso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O acesso deverá ocorrer através da Coordenadoria de Esportes, localizado na rua Dr. Pedro de Alencar, 427, Centro, Itararé/SP.

Parágrafo Terceiro - A Contratada se compromete a fornecer a acesso a plataforma SAAS nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, no presente contrato e na proposta apresentada.

Parágrafo Quarto - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

Parágrafo Sétimo - A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

Parágrafo Oitavo - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

Parágrafo Nono - As irregularidades deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Parágrafo Décimo - O prazo de garantia deverá ocorrer dentro de todo o período de acesso e contratual e seu eventual renovação, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

C LÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do ajuste é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal atestando que os serviços foram executados conforme pactuado.

Parágrafo Segundo - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto - O Município poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

1501 27 122 0152 1017 33903900000000 1500 - 27984.6

CLÁUSULA SEXTA: DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O **MUNICÍPIO** indicará à **CONTRATADA** o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a **CONTRATADA** credencia junto ao **MUNICÍPIO** seu representante, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

6.2. O Município indica o servidor Guilherme Antonio Zang Orso, para atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **MUNICÍPIO**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **MUNICÍPIO**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, para execução do presente objeto, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

12.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre o valor contratado, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 156 da Lei nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.1.7. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

12.1.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado e ratificado na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 09 de abril de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI

Prefeito

PLACARSOFT LTDA

Contratada

UBIRAJARA NETO KRECESKI

Secretário Municipal de Esporte e Juventude

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes

CIC/MF nº 008.702.120/01

CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos

CIC/MF nº 783.104.580/53

CI/SSP/RS nº 9064649792





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CD-0063-39ED-83C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MÜLLER (CPF 045.XXX.XXX-90) em 11/04/2025 08:19:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://placarsoft.1doc.com.br/verificacao/82CD-0063-39ED-83C7>